

CONTRATO ESTATAL N.º 059/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TRANSFORMADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.**, sediada na Rodovia BR 376, km 394, Município de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.958.717/0016-14, neste ato representada, pelo Sr. **HAROLDO DANILLO ROMANI**, portador do RG nº 3.229.115-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 466.352.709-49, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

ITEM 1.1.1 - 04 (QUATRO) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, MONOFASICO, P/INST. EM POSTE, FASE-NEUTRO, TENSÕES NOMINAIS PRIMARIAS 7967 - 7621 - 7275 - 6928 e 6582, SECUNDÁRIAS 254/127V, COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO, CLASSE 15KV, POTÊNCIA 15KVA, COM TERMINAL DE LIGAÇÃO BT "T2", TENSÃO NORMAL 1,3KV, CORRENTE NOMINAL 160A. DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE

PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA., NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE, NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL. TAMANHO DAS LETRAS CONFORME PADRÃO ABAIXO, NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO. DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 7621. **MARCA ROMAGNOLE. CÓDIGO COCEL 11021. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5665 A 5668.**

ITEM 02 – 10 (DEZ) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, MONOFÁSICO, P/ INST. EM POSTE, FASE-FASE, TENSÕES NOMINAIS PRIMÁRIAS 13800 - 13500 - 13200 - 12900 e 12600; SECUNDÁRIAS 254/127V; COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO, CLASSE 15kV, POTÊNCIA 25KVA, COM TERMINAL DE LIGAÇÃO BT "T2" TENSÃO NORMAL 1.3KV, CORRENTE NOMINAL 160A. DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE; NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL; TAMANHO DAS LETRAS CONFORME FIGURA ABAIXO. NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO; DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 13200. **MARCA ROMAGNOLE. CÓDIGO COCEL 11051. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5669 A 5678.**

ITEM 03 – 05 (CINCO) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, P/INST. EM POSTE, TENSÕES NOMINAIS PRIMÁRIAS 13800 - 13500 - 13200 - 12900 e 12600; SECUNDÁRIAS 220/127V; COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO, CLASSE 15kV, POTÊNCIA 15KVA, NÚCLEO ENVOLVIDO, LIGAÇÃO PRIMÁRIA TRIÂNGULO E SECUNDÁRIA ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL; COM TERMINAIS DE LIGAÇÃO BT SPADE "T2" TENSÃO NORMAL 1.3KV CORRENTE NOMINAL 160A; DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA COM 2 OU 3 DÍGITOS NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE; NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL; TAMANHO DAS LETRAS CONFORME FIGURA ABAIXO. NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO;



DEVERÁ SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 13200. **MARCA ROMAGNOLE. CÓDIGO COCEL 11056. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5679 A 5683.**

ITEM 04 - 05 (CINCO) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, P/ INST. EM POSTE, TENSÕES NOMINAIS PRIMARIAS 13800 - 13500 - 13200 - 12900 e 12600, SECUNDÁRIAS 220/127V; COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO; CLASSE 15KV, POTÊNCIA 75KVA, NÚCLEO ENVOLVIDO, LIGAÇÃO PRIMÁRIA TRIANGULO E SECUNDÁRIA ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL; COM TERMINAIS DE LIGAÇÃO BT SPADE "T2" TENSÃO NORMAL 1.3KV CORRENTE NOMINAL 400A. DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA COM 2 OU 3 DÍGITOS NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE; NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL; TAMANHO DAS LETRAS CONFORME FIGURA ABAIXO. NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO. DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 13200. **MARCA ROMAGNOLE. CÓDIGO COCEL 11071. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5684 A 5688.**

1.2 Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 009/2018** e da Proposta Comercial de 28/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - **Edital de Licitação n.º 009/2018**, de 08/08/2018 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os bens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues no



Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para o **item 1.1.1**; de **R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais)** para o **item 1.1.2**; de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)** para o **item 1.1.3**; e de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para o **item 1.1.4**.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICMS, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias da data da entrega dos bens, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado**

conforme o atraso.

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os bens descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital de Licitação;

6.1.2 - Quando da entrega dos bens relacionados, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos bens descritos na Cláusula Primeira, contra quaisquer defeitos, pelo período mínimo de 12 meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características, as que apresentarem quaisquer irregularidades, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.7 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, limitada a 2%.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela COCEL e aceitas pela empresa Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da COCEL;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela COCEL em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da COCEL, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.3 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.4 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.5 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.



9.6 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.7 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.8 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 - Em caso de equipamento defeituoso, o licitante vencedor deverá arcar com os custos que a COCEL tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado, quando a quantidade de itens defeituosos ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de itens fornecidos.

10.8 - Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total contratado, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando a licitante vencedora à imposição das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

10.9 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I - por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 - A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
17486	1232.3.03.10.000.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

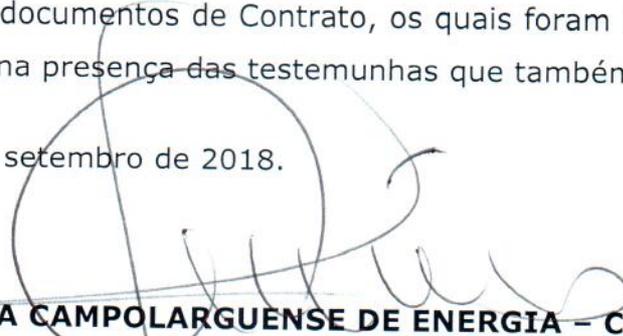
16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. **Eduardo Krzyzanovski**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

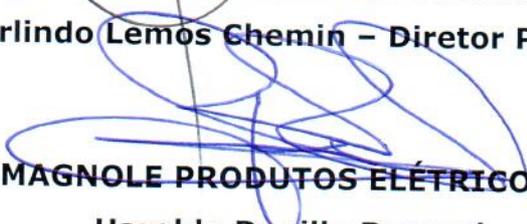
17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo - PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 03 de setembro de 2018.

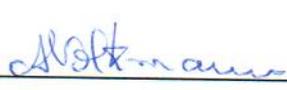

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL

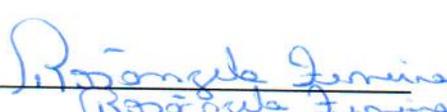
José Arlindo Lemos Chemin - Diretor Presidente


ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.

Haroldo Danillo Romani

TESTEMUNHAS:


Nome: **Adriane Voltmann**
CPF: **015.602.779-80**


Nome: **Haroldo Danillo Romani**
Diretor Com. de Concessionária e Exportação
CPF: **466.352.709-49**
1741.481.059-87

GESTOR DO CONTRATO:


Nome:
CPF: